



**DECRETO Nº 13.019/2023**

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre.

**Art. 2º** - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

**§ 1º** - A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**§ 2º** - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º** - O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** - As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal nº 8.230/2011, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Art. 5º** - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.



**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 7º** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Executiva de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 28 de março de 2023.

**NEMROD EMERICK - NIRRO**  
Prefeito Municipal de Alegre

**WAGNER DE PINHO PIRES**  
Secretário Executivo de Administração